



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO


= LEI Nº 288/97 =

"INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR, A SER IMPLANTADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art.1º- Fica instituído, no Município de Cantagalo(RJ), o Programa de Saúde Ocular com o objetivo de prevenir e recuperar a saúde ocular de alunos da Rede Municipal de Ensino.
- Art.2º- O Programa de Saúde Ocular será implantado pelas Secretarias de Saúde e de Educação e Cultura, nos estabelecimentos de ensino.
- Parágrafo Único – Preferencialmente serão atendidos os alunos que apresentem queixas de problemas visuais.
- Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, onde estabelecerá as competências das Secretarias Municipais envolvidas e definindo as ações do Programa de Saúde Ocular.
- Art.4º- As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 1.997.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O	
DIÁRIO -	Região, Ed. 370
DATA -	05 / 11 / 97
RUBRICA	